LEI ORDINÁRIA N.º 2739, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a prorrogação do Programa de Parcelamento Incentivado - PPI no Município de Votorantim, disciplinado pela Lei 2720, de 11 de setembro de 2019, e dá outras providências.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE VOTORANTIM, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º A adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, disciplinado pela Lei nº 2720/2019, fica prorrogada até o dia 13 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo não poderá ser prorrogado, devendo todo o pedido para ingresso no PPI, ser efetuado impreterivelmente, até às 16:00h do dia 13 de dezembro de 2019.

Art. 2.º A adesão de que trata o art. 1º desta Lei fica condicionada ao recolhimento, pelo devedor, da:

I - parcela única, prevista no inciso I do "caput" do art. 6º, da Lei nº 2720/2019, não podendo este (recolhimento) ocorrer depois do dia 30 de dezembro de 2019;

II – 1ª parcela, previstas nos incisos II a VI do "caput" do art. 6º, da Lei nº 2720/2019, não podendo este (recolhimento) ocorrer depois do dia 30 de dezembro de 2019.

Art. 3.º O reingresso do devedor no PPI somente será admitido mediante o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor consolidado, por ocasião do recolhimento da parcela única ou primeira, do novo ajuste, que deverá ser recolhida no prazo estabelecido nos incisos do "caput" do art. 2º desta Lei.

Art. 4.º Ficam mantidas as demais regras do Programa de Parcelamento Incentivado previsto na Lei nº 2720/2019, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o art. 5º, os incisos I e II, do p. ú., do art. 10 e o art. 15, todos da Lei nº 2720/2019.

Art. 5.º O Poder Executivo editará normas regulamentares à execução da presente Lei, mediante decreto.

Art. 6.º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 22 de novembro de 2019 – LV ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

FABIO LUGARI COSTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO